



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Câmara Municipal de Brejões

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLEx-0009/2025

Autor Poder Executivo

Protocolo 1168

Tipo de

Projeto de Lei do Executivo

Data 02/10/2025

Hora 15:45:00

Ementa Encaminhamento de Projeto de Lei nº 14 que institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Brejões/BA.

Nome do Arquivo

Tipo do Arquivo

Data e Hora Anexado

Ofício nº 485-2025 PL Nº 014-2025.pdf

Principal

02/10/25 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

SILVIO DOS SANTOS SOUZA



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PROJETO DE LEI Nº 14, DE 02 de Outubro de 2025.

Aprovado em unânime Discussão por

unanimidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 14 de 10 de 2025

Presidente

Jamile da Silva Queiroz

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Brejões-Ba, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º. A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º. São objetivos da Estratégia de Busca Ativa Escolar:

- I - Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II - Realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III - Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV - Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Brejões-Ba e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 02 de Outubro de 2025.

RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

